



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de outubro de 2025, às 09h, na sede social da Serena Chui Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040.
2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Dispensadas as publicações legais de convocação, em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social, na forma do §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
3. **PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Verificada a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta ao final da presente ata.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Andrea Sztajn e secretariados pelo Sr. Thiago Trindade Linhares.
5. **ORDEM DO DIA:** A acionista da Companhia examinou, discutiu e votou a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, o acionista detentor de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
  - 6.1 Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040 para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900.



Clicksign 0641565c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b





6.2 Aprovar a alteração, em razão do constante no item 6.1 acima, do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, podendo, a critério e por deliberação da diretoria executiva, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior."*

6.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

6.4 Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações previstas acima.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 13 de outubro de 2025.  
(as assinaturas seguem na próxima página)

ClickSign 06f1355c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Serena Chuí I Energia S.A., realizada em 13 de outubro de 2025)

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
Andrea Sztajn  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Thiago Trindade Linhares  
Secretário

**Acionista Presente:**

**SERENA CHUÍ HOLDING ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Andrea Sztajn  
Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
Thiago Trindade Linhares  
Diretor(a)

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Sergio Sacchet  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Daniela Resende da Costa  
Diretora

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Sergio Sacchet  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Daniela Resende da Costa  
Diretora



Clicksign 0641565c-ced8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*marina*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
383.375/25-3

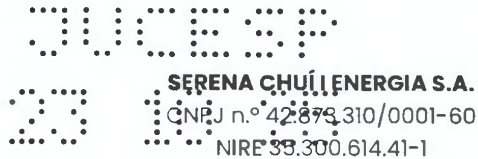
JUCESP  
nº  
23 OUT 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*marina*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
383.375/25-3





## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I – NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

**Artigo 1º.** A **SERENA CHUI I ENERGIA S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, podendo, a critério e por deliberação da diretoria executiva, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento, diretamente ou por meio de joint venture (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e parques eólicos (CGE); (b) participação em outras sociedades; (c) comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; (d) geração e exploração de energia elétrica; (e) tratamento e processamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (f) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Clichsign: 0e41565c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

# JUCESP

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia é de R\$ 521.102,00 (quinhentos e vinte e um mil, cento e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 865.007 (oitocentas e sessenta e cinco mil e sete) ações ordinárias e 54.495 (cinquenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e cinco) ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia mediante emissão de novas ações preferenciais até que o capital social da Companhia atinja R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem a necessidade de reforma do Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá todas as condições de emissão, observado o disposto no Acordo de Acionistas de Companhia.

**Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social e da legislação aplicável. As ações preferenciais não conferem ao seu titular qualquer direito de voto em Assembleias Gerais da Companhia, sendo certo que cada ação preferencial confere ao seu titular as seguintes preferências e vantagens: (i) na distribuição de dividendos, cada ação preferencial receberá valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor distribuído a cada ação ordinária; (ii) prioridade no reembolso de capital, sendo que, em caso de liquidação da Companhia, cada ação preferencial receberá reembolso de capital em valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor distribuído a cada ação ordinária; e (iii) prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, tendo o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital. As ações da Companhia são passíveis de amortização e resgate, obedecido o previsto no artigo 44 da Lei das S.A. As ações de emissão da Companhia, assim como o exercício dos seus respectivos direitos, estão sujeitas ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 6º.** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome das Acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação das Acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações.

Clicksign 0641565c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

# JUCESP

## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Companhia ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos Acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou na forma prevista no artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Acordo de Acionistas de Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável e observado o disposto no Acordo de Acionistas de Companhia, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante devida publicação do edital de convocação e comunicação por escrito, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Caso o quórum para a realização da Assembleia Geral não seja atendido na primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação e nova comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula ou na Lei das Sociedades por Ações, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor, sendo secretariadas por pessoa (que não precisa ser um Acionista) indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Clicksign 0641565c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 10.** Sem prejuízo das matérias previstas em Lei e no Acordo de Acionistas da Companhia, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia e em Lei:

- (i) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) a eleição ou destituição dos Conselheiros da Companhia;
- (iii) a aprovação da remuneração anual global dos conselheiros e administradores;
- (iv) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária direta ou indireta da Companhia;
- (vi) alterações nos direitos, preferências e características das ações de emissão da Companhia;
- (vii) dissolução, extinção, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (viii) qualquer alteração no capital social ou resgate das ações pela Companhia;
- (ix) qualquer criação ou emissão de novos tipos e classes de ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações e/ou quaisquer títulos e instrumentos que confirmam direito a voto na Companhia;
- (x) aquisição ou formação de qualquer participação, direta ou indireta, em outra sociedade, entidade ou Pessoa, incluindo, sem limitação, investidas, sociedades de qualquer tipo (personificadas ou não), consórcios, parcerias, associações, *joint ventures*, fundos de investimento, sociedades em conta de participação e

Clicksign 0641565c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



universalidades de direitos no Brasil ou no exterior, exceto caso tais atos e/ou reorganizações envolvam tão somente afiliadas (para fins de clareza, atuais ou futuras) da Companhia;

- (xi) autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xii) contratado, pela Companhia, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se tal venda estiver prevista no Plano Anual em vigor;
- (xiii) a constituição de gravame e/ou garantia, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (xiv) a celebração ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas durante um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia assuma responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Parágrafo Único.** A deliberação e/ou implementação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral da Companhia, a ser instalada necessariamente com a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, e sua aprovação dependerá obrigatoriamente do voto afirmativo da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Matérias Qualificadas"):

Clicksign | 0e11565c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- (i) alteração do objeto social da Companhia, exceto se necessária à execução das atividades relacionadas ao Parque Eólico e à sua operação no curso normal dos negócios;
- (ii) aquisição ou formação de qualquer participação, direta ou indireta, em outra sociedade, entidade ou Pessoa, incluindo, sem limitação, Investidas, sociedades de qualquer tipo (personificadas ou não), consórcios, parcerias, associações, *joint ventures*, fundos de investimento, sociedades em conta de participação e universalidades de direitos no Brasil ou no exterior, exceto caso tais atos e/ou reorganizações envolvam tão somente Afiliadas (para fins de clareza, atuais ou futuras) da Companhia e desde que nesse caso não impliquem em diluição da participação detida por qualquer titular de ações ordinárias no capital social votante da Companhia;
- (iii) fusão, incorporação, cisão, transação, operação ou qualquer outra hipótese de reestruturação ou reorganização societária direta ou indireta da Companhia que implicar em diluição da participação detida por qualquer titular de ações ordinárias no capital social votante da Companhia ou prejudicar os direitos de qualquer titular de ações ordinárias como acionistas da Companhia;
- (iv) alterações nos direitos, preferências e características das ações de emissão da Companhia, na medida em que tais alterações prejudiquem, restrinjam, alterem ou impactem negativamente os direitos de qualquer titular de ações ordinárias como acionista da Companhia e/ou implique em diluição da participação detida por qualquer titular de ações ordinárias no capital social votante da Companhia;
- (v) criação ou emissão de novos tipos e classes de ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações e/ou quaisquer títulos e instrumentos que confirmam direito de voto na Companhia; conversão de ações preferenciais em ações ordinárias;

Clicksign 0601965c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**JUCESP**  
desdobramento e/ou grupamento de ações; resgate, amortização  
e/ou reembolso das ações;

- (vi) aumento de capital ou qualquer outra forma de capitalização que implicar em diluição da participação detida por qualquer titular de ações ordinárias no capital social votante da Companhia;
- (vii) emissão de ações ordinárias pela Companhia que implicar em diluição da participação detida por qualquer titular de ações ordinárias no capital social votante da Companhia;
- (viii) alienação do, ou instituição de Ônus (exceto os Ônus Permitidos) sobre, o Parque Eólico ou ativos substanciais do Parque Eólico;
- (ix) dissolução, liquidação, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Companhia;
- (x) a prestação de garantias a obrigações de Terceiros; e/ou
- (xi) quaisquer alterações do Estatuto Social com relação às matérias acima determinadas.

#### **CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11.** O Conselho de Administração é composto por, 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, sendo um conselheiro Presidente, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 12.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Clicksign 06#1365c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 13.** Sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

**Artigo 14.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 15.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ainda, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 16.** Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, seu substituto será nomeado pelo Acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração da Companhia a ser substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias anuais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de outra forma conforme contemplado pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pela Lei das Sociedades por Ações. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Clicksign: 0641365c-c0d8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

do Conselho de Administração

**Artigo 18.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em primeira convocação, e com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação, podendo em qualquer caso ser convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em caso de urgência justificada, observado o disposto no Acordo de Acionistas de Companhia. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, entrega pessoal, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas de Companhia, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser instaladas (i) em primeira convocação com a presença de todos os membros do Conselho de Administração; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Será dispensada a convocação se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

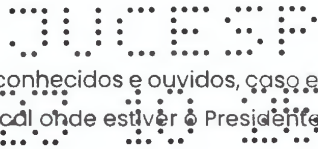
**Parágrafo Terceiro.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**Artigo 19.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que: (a) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (b) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail) ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser

Clicksign 0841565c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



claramente reconhecidos e ouvidos, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

**Artigo 20.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples de seus membros.

**Artigo 21.** Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração especificamente relacionada com esta função.

**Artigo 22.** Compete ao conselho de administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- (vii) deliberar sobre a opção de compra de ações ou bônus de subscrição pela Companhia;
- (viii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;  
e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Código: 0641565c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

# JUCESP

## CAPÍTULO V - DIRETORIA

**Artigo 23.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de até 3 (três) anos.

**Parágrafo Único.** Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

**Artigo 24.** Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete a Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Artigo 25.** Observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia e em Lei, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida por:

- (i) 2 (dois) Diretores em conjunto;

Clíctsign 0641365c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- (ii) 1 (um) Diretor em relação a matérias a serem especificamente autorizadas pela Assembleia Geral e previstas neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos com poderes específicos e expressos; ou
- (iv) 1 (um) procurador individualmente, exclusivamente para a competência individual do Diretor outorgante ou para a realização de atos no âmbito de procurações *ad judícia* outorgadas pela Companhia.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas para fins judiciais e contratos de financiamento de longo prazo, serão validas por, no máximo, 1 (um) ano.

## CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

**Artigo 26.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido das Acionistas, conforme previsto em lei.

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.

## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 28.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

 06f1865c-c2d8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo Primeiro.** As demonstrações financeiras preparadas nos termos deste artigo deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Segundo.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) pagamento de dividendo obrigatório; e
- (iii) o lucro remanescente, após as deduções previstas nos itens (i) e (ii), terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável e sem prejuízo das vantagens conferidas aos titulares de ações preferenciais.

**Parágrafo Terceiro.** Os Acionistas têm direito a um dividendo mínimo obrigatório de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**Parágrafo Quinto.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos Acionistas, por deliberações da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Clicksign 0641565c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 29.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 30.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelo disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, pela Lei das S.A. e pelas demais leis aplicáveis.

**Artigo 31.** No caso de abertura de capital social da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Artigo 32.** A administração da Companhia deverá disponibilizar aos acionistas da Companhia quaisquer contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

**Artigo 33.** A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e/ou de Reunião do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, e/ou de membro do Conselho de Administração sujeito a tal acordo de acionistas, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Clicksign c611565c-ca48-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 34.** Os acionistas e administradores deverão envidar seus melhores esforços para solucionar qualquer conflito decorrente deste Estatuto Social, por meio de negociações baseadas na boa-fé. Se, após 30 (trinta) dias do recebimento por qualquer parte de uma notificação enviada por qualquer outra parte para tal efeito, as partes não acordarem mutuamente uma solução, o conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (“Câmara”), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Clicksign 0641565c-cad8-4fb4-a511-a691df092e3b



Certifico o registro sob o nº 383.375/25-3 em 23/10/2025 da empresa SERENA CHUI I ENERGIA S.A, NIRE nº 35300614411, protocolado sob o nº 3102375250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280241975. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).